



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Feira da Mata

1

Quarta-feira • 18 de Março de 2020 • Ano VIII • Nº 1212

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Feira da Mata publica:

- **Decreto Municipal Nº 034, 18 de Março de 2020** – Declara situação anormal caracterizada como situação de emergência em saúde pública no município de Feira da Mata, em razão de surto de doença respiratória – 1.51.1.0 – COVID-19, e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previsto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



Prefeitura Municipal de Feira da Mata

Praça Prefeito Elias P. de Souza, 300 - CEP: 46.446-000
Fone/Fax: (77) 3474-1126 / 1020 / 1130
CNP: nº 16.416.125/0001-37

DECRETO MUNICIPAL Nº 034, 18 DE MARÇO DE 2020

Declara situação anormal caracterizada como situação de emergência em saúde pública no Município de Feira da Mata, em razão de surto de doença respiratória – 1.51.1.0 – COVID-19, e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previsto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

APARECIDO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Feira da Mata, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 113, incisos III e V da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantir mediante políticas sociais e econômicas que vise a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como Pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Estado da Bahia e diversas outras unidades da Federação adotaram instrumentos normativos para coibir e ou mitigar a proliferação do Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Feira da Mata.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada situação de emergência em Saúde Pública no Município de Feira da Mata – Ba, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS –Cov-2 – 1.5.1.1.0.



Prefeitura Municipal de Feira da Mata

Praça Prefeito Elias P. de Souza, 300 - CEP: 46.446-000

Fone/Fax: (77) 3474-1126 / 1020 / 1130

CNP: nº 16.416.125/0001-37

Art. 2º - Nos termos do inciso III, do parágrafo 7º, do art. 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2020, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I- Determinação de realização compulsória de:
 - a- Exames médicos;
 - b- Testes Laboratoriais;
 - c- Coleta de amostras clínicas;
 - d- Vacinação e outras medidas profiláticas;
 - e- Tratamento médico específico.
- II- Estudo ou investigação epidemiológica;
- III- Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 3º - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do artigo 4º da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art.4º - As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência do Novo Coronavírus, no âmbito do Município de Feira da Mata, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 5º - Ficam suspensos, no âmbito do Município de Feira da Mata pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto:

- I- Eventos, de qualquer natureza, que exija licença do Poder Público, com público superior a 20 (vinte) pessoas;
- II- Atividades educacionais em todas as escolas, creches e qualquer estabelecimento da rede pública municipal de ensino;
- III- O atendimento ao público nas repartições da Prefeitura de Feira da Mata, sendo assegurados os serviços de natureza contínua e essencial, em especial, de atendimento à saúde, tratamento médico e hospitalar e coleta de resíduos domiciliares;
- IV- A suspensão das consultas e cirurgias eletivas, exceto os tratamentos de hemodiálise, oncologia e transferências inter-hospitalar.



Prefeitura Municipal de Feira da Mata

Praça Prefeito Elias P. de Souza, 300 - CEP: 46.446-000

Fone/Fax: (77) 3474-1126 / 1020 / 1130

CNP: nº 16.416.125/0001-37

Parágrafo único – Fica assegurada a realização das sessões públicas de licitação, previamente designadas, com a possibilidade de suspensão ou adiamento, caso o número de presentes seja superior a 20 pessoas.

Art. 6º – Os bares e restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de 1,50m entre elas.

Art. 7º - O servidor que retornar de viagem de local em que houver transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente, fica impedido de se apresentar ao seu órgão ou entidade de trabalho por:

- I- Quatorze dias corridos contados do retorno da viagem se apresentar sintomas característicos da doença;
- II- Sete dias corridos contados do retorno da viagem se não apresentar sintomas característicos da doença;

Parágrafo 1º - O servidor deverá comunicar prontamente a situação a sua chefia imediata, que determinará as medidas necessárias para, sendo possível, viabilizar a realização do trabalho remoto, sem prejuízo da remuneração;


Parágrafo 2º - Na impossibilidade de realizar o trabalho remoto de que trata o & 1º a frequência será abonada.

Art. 8º - Ficarão a disposição da Secretaria de Saúde, todas as outras Secretarias Municipais, para o enfrentamento das medidas de combate ao novo Coronavírus.

Art. 9º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas e alteradas a qualquer momento ou quando a situação exigir.

Art. 10º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feira da Mata/Ba, em 18 de março de 2020.


APARECIDO ALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL